| | ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA | CODIFICAÇÃO | FOLHA |
|---|---|---|---|
| | | AEDA-065 / REITORIA / 2020 | 01 /02 |

**CRIA A CÂMARA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS ANTIRRACISTAS E INTERSECCIONAIS. E SUAS AS ATRIBUIÇÕES**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e,

Considerando o combate ao racismo, ao sexismo, à LGBTIfobia e todas as formas de violência e intolerância no âmbito das universidades brasileiras como ações obrigatórias e educativas; considerando que tais ações decorrem da produção e difusão contínua de conhecimento para a formação cidadã no âmbito dos direitos humanos;

Considerando que o respeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos e às diferenças étnicas e culturais compõem as atribuições da universidade pública do Brasil, visto que o país é signatário de tratados internacionais

Considerando a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, institui o Estatuto da Igualdade Racial para garantir a efetivação a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação, à todas as formas de racismos e de intolerância étnica

Considerando o decreto federal nº 6949 de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive segundo o seu parágrafo S, que ressalta a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero aos esforços para promover o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais por parte das pessoas com deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Considerando a Declaração da ONU sobre direitos dos povos indígenas (2007), a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos – OAE (Pacto de São José da Costa Rica – Decreto Nº 678 de 06 de novembro de 1992), Pacto Internacional Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – ONU (Decreto Nº 591 de 06 de julho de 1992) e a Convenção nº 169, internacional mandatória que diz respeito aos povos indígenas.

Considerando a Declaração e Programa de Viena (1993), Conferência sobre Direitos e Saúde Reprodutiva para a População de Trans e Travestis do Cairo (1994), a Carta da Diversidade de Pequim (1995) e segundo os Princípios de Yogyakarta (2012). e sobretudo, compreendendo a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4275), que considera a retificação civil e a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26), que enquadra Homofobia e Transfobia como crimes de racismo.

Considerando que, A UERJ foi uma das instituições pioneiras na adoção do sistema de reserva de vagas em seu vestibular, em atendimento às Leis aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, e que a legislação está balizada pela Lei nº 8.121, de 27 de setembro de 2018, que prorroga a reserva, por mais 10 anos, para as Universidades públicas estaduais, com a inclusão de quilombolas, negros, indígenas e alunos oriundos de ensino médio da rede pública, estudantes com deficiência e filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão de serviço.

Considerando Lei 6914 de 06 de novembro de 2014 que instituiu o sistema de **reserva de vagas** para ingresso nos cursos de pós-graduação nos programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros instituídos no âmbito das universidades públicas do Estado do Rio de Janeiro.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Criar a Câmara para Implementação de Políticas Afirmativas Antirracistas e Interseccionais da UERJ – CIPAAI.

Art. 2° - A CIPAAI têm como atribuições:

a) Fortalecer as políticas antirracistas, de diversidade e ações afirmativas da UERJ;

b) Formular, incentivar e apoiar a criação e implementação de ações afirmativas direcionadas as populações historicamente excluídas: indígenas, negras, quilombolas, mulheres, pessoas trans e travestis, pessoas com deficiência, refugiados e outros grupos vítimas de discriminação;

c) Formular o texto de discussão que, incentiva e apoia a criação de reservas de vagas nos processos seletivos para pessoas trans e travestis.

d) Organizar metodologias de investigação, levantamento de dados e produção de indicadores, monitoramento e ações que priorizem instrumentalizar políticas e gestão sobre as ações afirmativas;

e) Contribuir para a formulação de ações que integrem o tema na relação ensino, pesquisa e extensão;

f) Sugerir critérios de avaliação e de validação das comissões relativas às questões no âmbito dos objetos dessa Câmara. Os membros participantes da Câmara participarão de formação/capacitação;

g) Realizar seminários, reuniões, oficinas e cursos para formação inicial e continuada de estudantes, servidores (docentes e técnicos administrativos) e terceirizados, no campo das ações afirmativas.

Art. 3° - A Câmara é um fórum, com regimento específico próprio, composto de representantes internos e externos à universidade: docentes, discentes, servidores técnicos administrativos e representantes da comunidade externa.

Art. 4° – A CIPAAI ficará vinculada à Pró-Reitoria de Políticas e Assistências Estudantis, sendo que o pró-reitor presidirá e será o responsável pela nomeação de seus membros por meio de portaria.

Art 5° – O pró-reitor e os membros nomeados deverão criar, implementar e modificar o Regimento Interno da CIPAAI.

Art. 6° - O presente Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nessa data, revogadas as disposições contrárias.

UERJ, 24 de setembro de 2020.

**RICARDO LODI RIBEIRO**
**Reitor**